



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106, Centro - CEP: 35185-000 - Marliéria/MG.

Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

LEI Nº 1130, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

CONCEDE REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA – MG, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral composta de recomposição das perdas inflacionárias dos vencimentos dos servidores da Câmara de Marliéria – MG.

Art. 2º - O percentual de revisão geral anual que trata esta Lei corresponde a 3,75% (três inteiros e setenta e cinco décimos por cento), com base no índice de inflação acumulada entre os meses de janeiro a dezembro de 2018 pelo IPCA, a ser aplicado sobre as tabelas de vencimentos de todos os cargos de carreira ou comissionados, em conformidade com o artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas originais da aplicação desta Lei serão realizadas à conta de dotações orçamentárias específicas, da Lei orçamentária anual, podendo o Poder Legislativo abrir créditos orçamentários para cobertura das despesas originárias da aplicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Marliéria, 27 de março de 2019.


Geraldo Magela Borges Castro
Prefeito Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E PUBLICADO NO DOE - DIÁRIO
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
EM 27/03/2019
ASSINATURA